CONTRATO Nº 103/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSC VIVA RIO E A CLEAN MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES S. A., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0049-72, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG,** brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CLEAN MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES S. A.**, inscrita no CNPJ nº 11.957.593/0001-03, com sede na Rua Adelino da Fontoura, 543, Anexo 551, Jardim Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04.383-050, na pessoa de seu representante legal **LUCAS EDUARDO MENEGUETTI,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade n° 39.487.801-2 emitida pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 390.292.068-88, residente e domiciliado na Rua Adelino da Fontoura, 543, Jardim Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04.383-000, na qualidade de **CONTRATADA,** celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **locação de ventilador pulmonar de transporte**, para atender às necessidades do **Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC)**, localizado no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Cantarina, administrado pela OSC Viva Rio.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas no Termo de Referência – Anexo I, bem como na proposta comercial e informações fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no Termo de Referência – Anexo I.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência - Anexo I, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução

L. E. M.

L. D. C. S.

dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

V. Zelar pela observância no disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, bem como manter atualizadas as informações sobre o tema e sob exigência no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

C. M.
L. D. C. S.

III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** com data de **início em 19/05/2026** e **término em 18/05/2027** podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Termo de Colaboração firmado entre a OSC Viva Rio e o Estado de Santa Catarina seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, mediante aviso prévio por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é estimado em **R$ 21.480,00 (vinte um mil, quatrocentos e oitenta reais),** cujo valor mensal será estimado em **R$ 1.790,00 (mil, setecentos e noventa reais),** conforme detalhado no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
Ventilador Pulmonar De Transporte Magnamed Oxymag	1	R$ 1.790,00

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o

L. D. C. S.

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro – Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notasfiscais.hrrc@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto- A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Oitavo - As obrigações de comprovação trabalhista previstas nos parágrafos primeiro, segundo, sexto e sétimo desta Cláusula aplicam-se exclusivamente se houver alocação de mão de obra residente na unidade, não sendo exigíveis à CONTRATADA na modalidade de mera locação e entrega de equipamentos. A comprovação de regularidade fiscal prevista no Parágrafo Terceiro permanece integralmente exigível em qualquer modalidade de execução, sendo condição necessária para a prestação de contas perante o Termo de Colaboração firmado com o Estado de Santa Catarina (Cláusula Nona).

Parágrafo Nono - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail notasfiscais.hrrc@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
e) área de protocolo da OSC Viva Rio providencia o segundo atesto;
f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;
II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quinto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Termo de Colaboração celebrado entre o Estado de Santa Catarina e a OSC Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da

CONTRATADA, pois está se considera irrevogável e irretratável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Quarto - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
IV - o atraso injustificado no início do serviço;
V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes sem qualquer ônus, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando a iniciativa partir da CONTRATANTE, e de 60 (sessenta) dias quando partir da CONTRATADA, ficando assegurada a continuidade ininterrupta dos serviços durante todo o período de aviso, com prova de recebimento, ficando ambas as partes desobrigadas de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

D4Sign 02c02771-791e-452a-9af5-6d8df90a3bf? - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência em caso de inadequação;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular.
d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outros medidas, observados perdas e danos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em caso de descumprimento contratual grave, devidamente comprovado e não sanado no prazo estabelecido em notificação formal, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis, restringir temporariamente a participação da CONTRATADA em novos processos internos de cotação, seleção ou contratação promovidos pela própria CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 12 meses, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa , especialmente nas hipóteses dos incisos I, II e VI da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSC Viva Rio.

Contratante - OSC Viva Rio
Rua Angelina, S/N, Municípios, Balneário Camboriú/SC, CEP 88337-470
Telefone: (21) 2555-3750
Atenção: supervisor de contratos
E-mail: gestão.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia a Sr. Lucas Eduardo Meneguetti, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

Contratada - Clean Medical Comércio e Locação de Equipamentos Hospitalares S.A.
Rua Adelino da Fontoura, 543, Anexo 551, Jardim Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04.383-050
Telefone: (11) 95837-9670
Atenção: Sr. Lucas Eduardo Meneguetti
E-mail: comercial5@cleanmedical.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

L. D. C. S.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSC Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSC Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página http://vivario.org.br , no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2026.

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

VIVA RIO

lucas.meneguetti@cleanmedical.c
D4Sign
✓
Assinado

andre.pinheiro@cleanmedical.con
D4Sign
✓
Assinado

CLEAN MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES S. A.

Testemunhas:

supervisao.comercial@cleanmedi
D4Sign
✓
Assinado

1ª) ______________________________
Nome:
CPF/MF nº

Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N3917946
Viva Rio

2ª) ______________________________
Nome:
CPF/MF nº

TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0049-72, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG,** brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

SEGUNDO TRANSIGENTE: **CLEAN MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES S. A.,** inscrita no CNPJ nº 11.957.593/0001-03, com sede na Rua Adelino da Fontoura, 543, Anexo 551, Jardim Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04.383-050, na pessoa de seu representante legal **LUCAS EDUARDO MENEGUETTI,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade n° 39.487.801-2 emitida pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 390.292.068-88, residente e domiciliado na Rua Adelino da Fontoura, 543, Jardim Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04.383-000.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de locação de ventilador pulmonar de transporte, para atender às necessidades do Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC), localizado no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Cantarina, administrado pela OSC Viva Rio.

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;

D4Sign [illegible] - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar

1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;

1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;

1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em especifico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:
a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em especifico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:
a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

L. C. M.
L. D. C. S.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidencias e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.
7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.
7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

L. D. C. S.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ e de Balneário Camboriú/SC.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2026.

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60575-9
Matrícula: 2289-
VIVA RIO

VIVA RIO

lucas.menequetti@cleanmedical.c
D4Sign
✓ [illegible]
Assinado

andre.pinheiro@cleanmedical.cor
D4Sign
✓ [illegible]
Assinado

CLEAN MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES S. A.

Testemunhas:

supervisao.comercial@cleanmedi
D4Sign
✓ [illegible]
Assinado

1ª) ______________________________

Nome:

CPF/MF nº

Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N3017946
Viva Rio

2ª) ______________________________

Nome:

CPF/MF nº

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE EXECUÇÃO
CONTRATO Nº 103/2026
VIVA RIO × CLEAN MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES S.A.

A empresa **CLEAN MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 11.957.593/0001-03, por seu representante legal ao final assinado, nos termos do Contrato nº 103/2026 firmado com a OSC Viva Rio, vem declarar, para todos os fins de direito, que:

1. A execução do objeto do Contrato nº 103/2026 — locação de ventilador pulmonar de transporte modelo Magnamed Oxymag para o Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC) — será realizada exclusivamente por meio de entrega e recolhimento do equipamento, **sem alocação de mão de obra residente ou designada de forma permanente** nas instalações do HRRC ou de qualquer outra unidade administrada pela CONTRATANTE.

2. Em decorrência da modalidade declarada no item 1, ficam dispensadas, para fins do presente contrato, as comprovações trabalhistas previstas nos §§ 1º, 2º, 6º e 7º da Cláusula Sétima, relativas a folha de pagamento, SEFIP/GPS, vale-transporte e PAT.

3. A dispensa ora declarada **não abrange** a obrigação prevista no § 3º da Cláusula Sétima, permanecendo integralmente exigível a comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, como condição de pagamento em cada competência.

4. Caso a modalidade de execução se altere, com a alocação de pessoal nas instalações do HRRC ou de outra unidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA comprometer-se-á a comunicar tal fato por escrito à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias, restabelecendo-se automaticamente todas as comprovações e obrigações trabalhistas ora dispensadas.

São Paulo/SP, _____ de _______________ de 2026.

lucas.meneguetti@cleanmedical.c
D4Sign
✓ Lucas Eduardo Meneguetti
Assinado

____

CLEAN MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES S.A.
CNPJ nº 11.957.593/0001-03
Lucas Eduardo Meneguetti — Representante Legal

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO CONTINUADO DE LOCAÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE PARA SUPORTE EM REMOÇÃO INTRA E INTER-HOSPITALAR

1. OBJETO

O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de 19Uventilador pulmonar de transporte, destinado a atender as necessidades do Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC), localizado no âmbito da Município de Balneário Camboriú, e sob gestão da Organização Social de Saúde (OSS) Viva Rio.

A locação deverá incluir todos os serviços necessários ao pleno funcionamento do equipamento, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, conforme normas vigentes, treinamento para operadores, elaboração de laudos e pareceres técnicos, além de suporte e consultoria técnica especializada. O ventilador pulmonar de transporte deverá permanecer instalado e disponível para uso durante todo o período de vigência contratual, garantindo plena funcionalidade, segurança assistencial e continuidade operacional.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ventilação pulmonar de transporte constitui tecnologia essencial para suporte ventilatório durante remoções intra-hospitalares e inter-hospitalares, garantindo continuidade da assistência ventilatória segura em pacientes críticos. no suporte ventilatório de neonatos críticos, especialmente em casos de insuficiência respiratória grave, síndrome do desconforto respiratório e falha da ventilação mecânica convencional.

Atualmente, a UTI Neonatal do Hospital Regional Ruth Cardoso dispõe de 06 (seis) ventiladores pulmonares, sendo necessária a ampliação do parque tecnológico para 10 (dez) equipamentos, a fim de atender à crescente demanda assistencial e garantir cobertura adequada aos leitos de terapia intensiva neonatal.

Nesse contexto, a contratação de 01 (um) ventilador pulmonar de transporte justifica-se como medida estratégica para qualificação da assistência, assegurando a continuidade do suporte ventilatório durante o deslocamento de pacientes em ambiente intra e inter-hospitalar. O equipamento permite a manutenção de parâmetros ventilatórios compatíveis com o quadro clínico, com monitorização contínua e recursos de segurança, reduzindo riscos inerentes ao transporte, como instabilidade hemodinâmica, hipoventilação, hiperventilação e eventos adversos relacionados à ventilação mecânica.

A indisponibilidade desse equipamento pode comprometer a segurança do paciente durante o transporte, aumentando o risco de eventos adversos, instabilidade clínica e inadequação do suporte ventilatório no deslocamento. Esse cenário impacta diretamente a continuidade da assistência e a qualidade do cuidado prestado, especialmente em pacientes críticos dependentes de ventilação mecânica.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos, que regem o funcionamento, manutenção e segurança de equipamentos médico-hospitalares:

- RDC nº 2, de 25 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 – Dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

- RDC nº 509, de 27 de maio de 2021 – Estabelece critérios para o uso seguro de equipamentos eletromédicos e requisitos mínimos de manutenção.
- Normas da ABNT e manuais técnicos dos fabricantes dos equipamentos.

Além disso, o presente TR observa as diretrizes estabelecidas no contrato de gestão celebrado entre o Município de Balneário Camboriú e a Organização Social de Saúde Viva Rio.

4. COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

A tabela a seguir exemplifica a forma como o proponente deverá detalhar a composição de valores de sua proposta, utilizando o modelo padrão de preenchimento anexo a este Termo, ressaltando que os valores nela apresentados possuem caráter meramente exemplificativo. A proposta deverá contemplar a locação mensal dos equipamentos, incluindo todos os custos necessários à plena execução do objeto.

Locação do item 1		Qtd equipamentos previstos p/ locação	Preço Mensal	Preço Total
1	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	1	R$ -	R$ -
Resumo De Pagamentos Mensais				R$ -

A composição de preços deverá considerar:

4.1. A totalidade dos serviços descritos neste TR, incluindo, mas não se limitando a: manutenção preventiva, corretiva, calibração, validação, testes de segurança elétrica nas especificações exigidas neste TR;

4.2. O atendimento aos 01 (um) VENTILADORES PULMONARES DE transporte para a unidade assistencial vinculada ao projeto Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC) OU EAS;

4.3. A disponibilização de equipe técnica qualificada e estrutura operacional compatível com as exigências deste TR;

s.menequetti@cleanmedical.c
andre.grangeiro@cleanmedical.com
D4Sign L. E. M. Rubricado
D4Sign L. D. C. S. Rubricado
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2. Brasil

4.4. Os custos com deslocamento, insumos, peças de reposição, mão de obra, encargos trabalhistas, EPIs, ferramentas, tributos, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços.

4.5. O valor ofertado deverá ser apresentado em ANEXO III – COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA E MEDIÇÃO MENSAL, sendo vedado qualquer pagamento ou cobrança fora do escopo previamente pactuado ou sem autorização da fiscalização do contrato.

4.6. É obrigatória a utilização do modelo de proposta padrão da CONTRATANTE. A proposta técnica e financeira deverá conter:

- A descrição completa e precisa do objeto proposto;
- Quantitativo de equipamentos por tipo e unidade de execução;
- Seguir as unidades de medida padronizadas (ex.: unidade, lote, grupo);
- Subtotais mensais por item e agrupamento;
- Valores anuais estimados por escopo de serviço.

4.7. O descumprimento dessas exigências poderá implicar em desclassificação ou impedimento de contratação, conforme os critérios de conformidade técnica estabelecidos neste Termo de Referência.

4.8. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA alterar a composição de seus preços unitários.

4.9. A CONTRATADA deverá contemplar, na composição de sua proposta de preços, a formação de estoque mínimo de equipamentos de backup, em quantitativos proporcionais e compatíveis com o parque tecnológico abrangido pelo contrato.

5. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

Segue abaixo a tabela de equipamentos e suas respectivas quantidades para composição deste objeto.

A empresa contratada deverá fornecer:

- O console do equipamento, em perfeitas condições de uso;
- Todos os acessórios necessários para o pleno funcionamento do sistema;
- Cronograma anual de manutenções preventivas.
- Registro detalhado de todas as manutenções realizadas, com emissão de laudos técnicos assinados por profissional habilitado;

  - Tempo médio de 1º atendimento – intervalo entre a abertura da ordem de serviço e o primeiro atendimento técnico;

  - Tempo médio de resolutividade – intervalo entre a abertura da ordem de serviço e a solução definitiva do problema;

  - Cumprimento do Plano de Manutenção Preventiva (PMP) – percentual de execução das manutenções preventivas previstas no período;

  - Taxa de disponibilidade dos equipamentos – percentual de tempo em que os equipamentos permanecem operacionais em relação ao tempo total previsto;

  - Extrato de utilização de insumos e peças – registro dos materiais utilizados nas intervenções técnicas, quando aplicável.

Treinamento operacional para os profissionais que utilizarão o equipamento, incluindo orientações sobre cuidados básicos e rotina de uso.

5.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1.1. A CONTRATADA será responsável pela execução de todas as manutenções corretivas nos equipamentos biomédicos contemplados neste contrato, visando restaurar sua funcionalidade e garantir a segurança do paciente e da equipe assistencial.

5.1.2. A manutenção corretiva deverá ser iniciada a partir da abertura da ordem de serviço pela CONTRATANTE, com registro por meio de sistema, ferramenta ou outro meio de controle adotado pela CONTRATADA e validado pela CONTRATANTE.

5.1.3. As manutenções deverão ser realizadas conforme a classificação técnica da ocorrência e respeitando os prazos estabelecidos nos SLA's (service level agreements) contratuais, especificados no conforme ANEXO II – DOCUMENTOS, PRAZOS CONTRATUAIS, observando:

- Tempo de resposta (1º atendimento);
- Tempo máximo de execução e devolução do equipamento funcional à unidade;

Cada intervenção corretiva deverá incluir:

- Diagnóstico técnico completo;
- Substituição de peças defeituosas por novas e compatíveis;
- Testes operacionais pós-reparo;
- Emissão de laudo técnico conclusivo;
- Registro da ordem de serviço de forma formal e rastreável, por meio de sistema, ferramenta ou outro meio de controle adotado pela CONTRATADA e validado pela CONTRATANTE, contendo, no mínimo: identificação do equipamento, tipo de falha, data da solicitação, data da execução, nome do técnico responsável e assinatura do gestor da unidade.;

A CONTRATADA deverá comprovar, durante a fase de habilitação, que possui meios operacionais capazes de mensurar, registrar e disponibilizar os indicadores previstos neste Termo de Referência, garantindo rastreabilidade, consistência das informações e possibilidade de auditoria pela CONTRATANTE, DISPONIBILIDADE, BACKUP E MONITORAMENTO

5.1.4. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade operacional dos equipamentos como principal indicador de desempenho contratual.

A disponibilidade será calculada como o percentual de tempo em que os equipamentos permanecerem disponíveis em relação ao tempo total previsto de operação.

Disponibilidade (%) = (Tempo total – tempo de indisponibilidade) / tempo total × 100

Serão considerados como indisponibilidade os períodos em que os equipamentos estiverem inoperantes por falha técnica, ausência de manutenção corretiva ou indisponibilidade de substituição.

5.1.5. A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de equipamentos de backup, correspondente a no mínimo 10% do parque tecnológico ou 1 (um) equipamento por tipo, o que for maior.

A substituição dos equipamentos deverá ocorrer de forma imediata, respeitando os prazos estabelecidos contratualmente, garantindo a continuidade assistencial.

5.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar indicadores de disponibilidade e histórico de funcionamento dos equipamentos, de forma atualizada, permitindo acompanhamento, rastreabilidade e auditoria pela CONTRATANTE.O pagamento mensal será condicionado ao percentual de disponibilidade dos equipamentos, conforme faixas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva conforme especificações dos fabricantes e normas técnicas vigentes, obedecendo ao cronograma estabelecido no ANEXO I – PLANO DE MANUTENÇÕES PROGRAMADAS, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA (TSE), e previamente aprovado pela CONTRATANTE.

s.meneguetti@cleanmedical.c
D4Sign
L. E. M.
Rubricado
andrea.tinoco@cleanmedical.com
D4Sign
L. D. C. S.
Rubricado
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2. Brasil

5.2.2. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de forma planejada, com registro prévio e rastreável, por meio de sistema, ferramenta ou outro meio de controle adotado pela CONTRATADA e validado pela CONTRATANTE, utilizando checklists padronizados aprovados pela CONTRATANTE.

Todas as etapas executadas deverão ser registradas digitalmente, contendo no mínimo identificação do equipamento, data, hora, responsável técnico e descrição das atividades realizadas, garantindo rastreabilidade e possibilidade de auditoria.

Cada manutenção preventiva deverá contemplar, no mínimo:

- Verificação e inspeção geral do equipamento;
- Limpeza técnica interna e externa;
- Testes operacionais e de desempenho;
- Lubrificação de partes móveis, quando aplicável;
- Substituição de peças e acessórios conforme necessidade identificada;
- Emissão de laudo técnico detalhado com data, identificação do equipamento e assinatura do responsável técnico.

5.3. TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA

5.3.1. A CONTRATADA deverá executar os TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA conforme especificações dos fabricantes e normas técnicas vigentes, obedecendo ao cronograma estabelecido no ANEXO I – PLANO DE MANUTENÇÕES PROGRAMADAS, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA (TSE), e previamente aprovado pela CONTRATANTE. Os testes devem ser realizados em conformidade com a norma ABNT NBR IEC 60601-1 e suas variantes, utilizando analisadores calibrados.

Devem contemplar:

- Resistência de aterramento;

D4Sign
L. E. M.
Rubricado
D4Sign
L. D. C. S.
Rubricado
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2. Brasil

- Corrente de fuga no chassi e partes aplicadas;
- Continuidade de aterramento;
- Identificação completa do equipamento e data do teste;
- Laudo assinado com registro técnico;
- Registro digital e disponibilização à CONTRATANTE.

5.4. VALIDAÇÃO

A CONTRATADA deverá executar as VALIDAÇÕES conforme especificações dos fabricantes e normas técnicas vigentes, obedecendo ao cronograma estabelecido no ANEXO I – PLANO DE MANUTENÇÕES PROGRAMADAS, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA (TSE), e previamente aprovado pela CONTRATANTE, especialmente após substituições críticas, em manutenções preventivas específicas ou conforme periodicidade determinada.

Critérios mínimos:

- Protocolo padronizado com resultados de parâmetros clínicos (ex: fluxo, temperatura, pressão);
- Registro técnico por equipamento;
- Nome e assinatura do técnico responsável;
- Disponibilização com rastreabilidade documental à CONTRATANTE.

6. INDICADORES OBRIGATÓRIOS E COMPLEMENTARES

6.1. A CONTRATADA deverá garantir a mensuração, controle e disponibilização de indicadores técnicos e operacionais de forma atualizada, que permitam à CONTRATANTE o acompanhamento do desempenho do contrato, a fiscalização das obrigações assumidas e a análise de conformidade dos serviços prestados.

6.2. Esses indicadores deverão ser registrados e disponibilizados por meio de sistema, ferramenta ou outro meio de controle adotado pela CONTRATADA e validado pela

s.menequetti@cleanmedical.c D4Sign L. E. M. Rubricado
andrea.mello@cleanmedical.cor D4Sign L. D. C. S. Rubricado
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2. Brasil

CONTRATANTE, devendo ser mantidos atualizados conforme a execução das ordens de serviço, planos de manutenção e demais ações previstas contratualmente.

6.3. Indicadores obrigatórios

Os seguintes indicadores deverão estar obrigatoriamente disponíveis:

- Tempo médio de 1º atendimento – tempo entre a abertura da OS e o primeiro comparecimento técnico, que é obrigatório e NÃO condiciona o pagamento.
- Tempo médio de resolutividade – tempo entre a abertura da OS e a finalização completa da intervenção, que é obrigatório e NÃO condiciona o pagamento.
- Percentual de cumprimento do Plano de Manutenção Preventiva (PMP) – relação entre o número de manutenções preventivas previstas e as efetivamente executadas dentro do prazo, que é obrigatório e NÃO condiciona o pagamento.
- Taxa de disponibilidade dos equipamentos – relação entre o tempo em que os equipamentos permaneceram operacionais e o tempo total previsto de funcionamento, que é obrigatório e condiciona pagamento.
- Extrato de utilização de insumos e peças (quando aplicável) – quantitativo, tipo e destino dos itens aplicados nas intervenções técnicas, que é obrigatório, mas NÃO condiciona o pagamento.

6.4. Indicadores Complementares

A depender das características dos equipamentos geridos, da criticidade assistencial ou de exigências normativas específicas, a CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE a inclusão de metas e indicadores adicionais, desde que tecnicamente justificados e formalmente pactuados entre as partes.

6.5. Exigências para apresentação dos indicadores

s.menequelli@cleanmedical.c andre.pinheiro@cleanmedical.cor
D4Sign L. E. M. Rubricado
D4Sign L. D. C. S. Rubricado
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- Todos os indicadores deverão ser apresentados de forma clara e organizada, permitindo análise por unidade, grupo de equipamento, status e período.;
- Os dados deverão estar disponíveis de forma atualizada, conforme a execução das ordens de serviço.
- Os relatórios mensais deverão ser apresentados em formato PDF e planilha editável;

6.6. Impacto na medição e no pagamento

O descumprimento reiterado dos níveis mínimos exigidos nos indicadores poderá resultar na aplicação de notificações formais, sanções contratuais progressivas e, em casos de persistência ou gravidade, no distrato do contrato, conforme previsto neste Termo de Referência e nos parâmetros estabelecidos pelos SLA's.

7. PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, um Plano de Trabalho detalhado contendo todas as etapas previstas para o início da operação, implantação do serviço, rotinas operacionais, estrutura técnica e cronograma físico de execução.

O plano deverá incluir, no mínimo:

- Definição da metodologia, ferramenta ou meio de registro, controle e acompanhamento dos serviços a ser adotado pela CONTRATADA
- Cronograma de execução do Plano de Manutenção Preventiva (PMP);
- Cronograma de entrega de relatórios mensais e demais obrigações documentais;
- Ações de mitigação de risco e contingência assistencial em caso de falhas críticas.

7.2. O cronograma deverá prever marcos de controle técnico, com prazos e responsáveis definidos para cada etapa, e deverá ser atualizado sempre que houver alteração relevante no escopo, inventário ou dinâmica operacional.

L. E. M.
L. D. C. S.

7.3. A não apresentação ou não execução do Plano de Trabalho conforme o cronograma aprovado poderá acarretar sanções contratuais.

7.4. Os Planos Anuais de Manutenção Preventiva, Calibração, Validação e Teste de Segurança Elétrica deverão ser apresentados no prazo máximo de 30 dias corridos após a ordem de início dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das responsabilidades inerentes à execução do objeto contratual, deverá cumprir as seguintes obrigações contratuais, administrativas, operacionais e legais:

- Executar o objeto conforme descrito neste Termo de Referência, garantindo a disponibilização contínua dos equipamentos locados, nos prazos e condições estabelecidos;

- Garantir a disponibilidade mínima dos equipamentos durante todo o período contratual, conforme os níveis de serviço (SLA) definidos neste Termo de Referência;

- Fornecer equipamentos em perfeitas condições de uso, devidamente instalados, testados e aptos para operação assistencial;

- Realizar a substituição imediata dos equipamentos em caso de falha, indisponibilidade ou desempenho inadequado, conforme prazos estabelecidos em SLA;

- Manter estoque mínimo de equipamentos backup, em quantitativos compatíveis com o parque tecnológico, garantindo pronta reposição sempre que necessário;

- Garantir a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

- Disponibilizar equipe técnica qualificada para suporte, instalação, manutenção e substituição dos equipamentos, com profissionais habilitados e devidamente capacitados;

- Manter controle e registro atualizado dos equipamentos locados, garantindo rastreabilidade, histórico de intervenções e acompanhamento dos indicadores de desempenho

- Manter atualizado o inventário dos equipamentos locados, contendo identificação, localização, status operacional e demais informações técnicas pertinentes;

- Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, cumprir os SLAs estabelecidos e registrar todas as ocorrências, intervenções e substituições de forma rastreável;

- Garantir a rastreabilidade de todos os equipamentos, substituições realizadas e intervenções técnicas executadas;

- Manter comunicação formal com os responsáveis técnicos da CONTRATANTE, reportando qualquer irregularidade, falha crítica ou risco à continuidade assistencial;

- Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, equipamentos ou profissionais que não atendam aos critérios técnicos ou operacionais exigidos;

- Respeitar todas as normas internas de acesso às unidades de saúde, incluindo protocolos de segurança, identificação e uso de EPIs;

- Participar de reuniões técnicas, fiscalizações, auditorias e demais atividades convocadas pela CONTRATANTE;

- Arcar com todos os custos operacionais, administrativos, logísticos, transporte, seguros, tributos e demais despesas decorrentes da execução do objeto contratual;

- Apresentar, sempre que solicitado, Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), instruções de trabalho, fluxos operacionais e estrutura técnica relacionada à execução do contrato;

- Assegurar a confidencialidade das informações às quais tiver acesso durante a execução do contrato.

D4Sign
L. E. M.
Rubricado

D4Sign
L. D. C. S.
Rubricado

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. À CONTRATANTE caberá garantir as condições mínimas necessárias para a adequada execução dos serviços pela CONTRATADA, observadas as seguintes obrigações:

- Fornecer, no início da vigência contratual, o inventário técnico preliminar de equipamentos, contendo as informações disponíveis no momento da contratação;
- Designar fiscal técnico e fiscal administrativo formalmente responsáveis pelo acompanhamento e avaliação da execução contratual;
- Disponibilizar acesso às unidades, setores e equipamentos, conforme cronograma pactuado e respeitando os protocolos de segurança assistencial;
- Viabilizar, quando necessário, o acompanhamento de servidores ou equipes da CONTRATANTE durante a execução das manutenções e calibrações;
- Validar os documentos enviados pela CONTRATADA (laudos, OSs, certificados, relatórios) dentro dos prazos estipulados para medição e pagamento;
- Solicitar, quando necessário, ajustes ou correções nos registros técnicos ou documentações apresentadas;
- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade identificada na execução do contrato, com prazo razoável para correção;
- Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme previsto nas cláusulas contratuais e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Garantir o sigilo das informações técnicas e comerciais da CONTRATADA, exceto nos casos previstos em lei ou por requisição de órgãos de controle.

9.2. A ausência de manifestação formal da CONTRATANTE quanto às não conformidades ou pendências documentais não caracteriza aceitação tácita dos serviços executados.

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

D4Sign
L. E. M.
Rubricado
D4Sign
L. D. C. S.
Rubricado
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2. Brasil

10.1. Os equipamentos locados deverão ser disponibilizados e mantidos em funcionamento em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência, observando as normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações aplicáveis ao setor da saúde e da engenharia clínica.

10.2. A instalação, substituição e eventuais intervenções técnicas deverão ocorrer, preferencialmente, in loco, nas unidades de saúde assistidas pela CONTRATANTE, salvo nos casos em que houver autorização formal para retirada do equipamento;

10.3. A disponibilização e operação dos equipamentos deverão ocorrer sem prejuízo ao funcionamento das unidades, respeitando os fluxos assistenciais e os protocolos de segurança do paciente;

10.4. Todos os registros relacionados aos equipamentos locados (instalação, substituição, manutenção, ocorrências e demais intervenções) deverão ser realizados em até 24h após a execução da atividade, de forma rastreável.

10.5. A CONTRATADA deverá planejar e executar as manutenções preventivas dos equipamentos locados, conforme recomendações dos fabricantes e cronograma previamente aprovado pela CONTRATANTE, respeitando os limites de interrupção programada;

10.6. Para ocorrências de falha ou indisponibilidade, a CONTRATADA deverá obedecer aos prazos de atendimento e substituição estabelecidos nos SLAs contratuais;

10.7. O transporte de equipamentos (instalação, substituição ou retirada), quando autorizado, deverá ser realizado com acondicionamento adequado, rastreabilidade e sob total responsabilidade da CONTRATADA;

10.8. Toda a documentação relacionada à execução contratual deverá ser digitalizada e enviada junto à medição mensal, incluindo, no mínimo:

- Registros de instalação e substituição de equipamentos;
- Relatórios de manutenção preventiva e corretiva;
- Certificados de calibração, quando aplicável;

D4Sign L. E. M. Rubricado
D4Sign L. D. C. S. Rubricado

- Registros de testes de segurança elétrica, quando aplicável;

- Relatórios de validação funcional, quando aplicável.

11. SISTEMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente a disponibilização e operação dos equipamentos locados, por meio da apresentação de documentação técnica e administrativa que permita à CONTRATANTE aferir, com clareza e rastreabilidade, o cumprimento do objeto contratual no período de competência.

11.2. A medição será realizada com base na disponibilidade dos equipamentos, no cumprimento dos níveis de serviço (SLA) e na conformidade dos registros.

11.3. A CONTRATADA deverá enviar a documentação comprobatória da execução do serviço através do e-mail equipamentos@vivario.org.br até o 5º dia útil do mês subsequente. O pagamento estará condicionado à comprovação documental, validação técnica e cumprimento dos critérios de desempenho estabelecidos contratualmente.

11.4. Para fins de medição, deverão ser apresentados, no mínimo:

- Relatório mensal consolidado dos equipamentos locados, contendo quantitativo previsto versus disponibilizado;
- Relatório de disponibilidade operacional dos equipamentos, com apuração percentual de disponibilidade no período;
- Registro de ocorrências, falhas, substituições e intervenções realizadas;
- Histórico de manutenções preventivas e corretivas executadas;
- Relatórios compatíveis com os dados apresentados;
- Documento de medição mensal conforme modelo padrão da CONTRATANTE.

11.5. Base De Medição

A medição mensal para locação de equipamentos envolve a validação de três tipos principais de serviço:

s.menequetti@cleanmedical.c andre.pinheiro@cleanmedical.com
D4Sign L. E. M. Rubricado
D4Sign L. D. C. S. Rubricado
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- Manutenções preventivas
- Manutenções corretivas
- Cumprimento de SLA's (Acordos de Nível de Serviço)

11.6. Manutenções Corretivas – Critérios De Avaliação

Cada tipo de serviço tem critérios objetivos e mensuráveis, usados para calcular o pagamento mensal da CONTRATADA.

Tabela 1: SLA DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS (B)

FAIXAS	CLASSIFICAÇÃO NÍVEL DE SERVIÇO	% DE DISPONIBILIDADE	DESCONTOS**
≥ 97%	SATISFATÓRIO	67% (exemplo)	0%
≥ 92% e < 97%	ACEITÁVEL		5%
≥ 85% e < 92%	REGULAR		10%
≥ 70% e < 85%	INSATISFATÓRIO		15%
< 70%	IRREGULAR		NOTIFICAÇÃO

11.7. Manutenções Preventivas – Critérios De Avaliação

- A empresa deve cumprir, no mínimo, 95% das manutenções preventivas programadas no cronograma mensal.
- A medição é feita comparando o número de manutenções agendadas x realizadas.
- O percentual de execução é usado diretamente como base de cálculo do pagamento preventivo.
- Falhas ou má execução geram desconto total ou parcial.

11.8. Relatórios E Documentos Comprobatórios

- Para fins de pagamento, devem ser entregues mensalmente:

- Relatório consolidado de serviços
- Listagem de todas as OSs abertas, pendentes e fechadas (preventivas e corretivas)
- Relatório informando: % de cumprimento do PMP; Tempo de 1º atendimento; % de disponibilidade; Existência de equipamento de backup.
- Planilha de Medição Mensal preenchida conforme ANEXO III – COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

11.9. Valor Pago

O valor total a ser pago será calculado pela seguinte fórmula:

VALOR TOTAL = Valor dos serviços de locação (ajustado conforme os descontos aplicáveis em decorrência dos SLA's).

12. FLUXO DE RELATÓRIOS, NOTAS FISCAIS E DOCUMENTOS DE REGULARIDADE

Mensalmente, deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados. A OSS VIVA RIO estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das unidades gerenciadas pela OSS. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição do quadro abaixo:

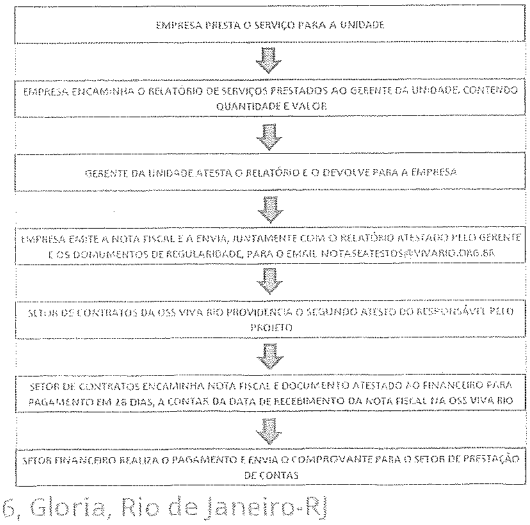

EMPRESA PRESTA O SERVIÇO PARA A UNIDADE

EMPRESA ENCAMINHA O RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS AO GERENTE DA UNIDADE, CONTENDO QUANTIDADE E VALOR

GERENTE DA UNIDADE ATESTA O RELATÓRIO E O DEVOLVE PARA A EMPRESA

EMPRESA EMITE A NOTA FISCAL E A ENVIA, JUNTAMENTE COM O RELATÓRIO ATESTADO PELO GERENTE E OS DOMUMENTOS DE REGULARIDADE, PARA O EMAIL NOTASEATESTOS@VIVARIO.ORG.BR

SETOR DE CONTRATOS DA OSS VIVA RIO PROVIDENCIA O SEGUNDO ATESTO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

SETOR DE CONTRATOS ENCAMINHA NOTA FISCAL E DOCUMENTO ATESTADO AO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO EM 28 DIAS, A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL NA OSS VIVA RIO

SETOR FINANCEIRO REALIZA O PAGAMENTO E ENVIA O COMPROVANTE PARA O SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

D4Sign
L. E. M.
Rubricado
D4Sign
L. D. C. S.
Rubricado
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2, Brasil

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

13.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, por inadimplemento, descumprimento contratual ou ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na legislação.

13.3. Os serviços objeto deste termo, poderão ser prorrogados de acordo com o interesse da CONTRATANTE.

13.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por solicitação de ambas as partes, através de comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem ônus adicional para ambas as partes.

13.5. Caso os contratos de gestão firmados com os entes CONTRATANTEs não sejam prorrogados, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste contrato está diretamente vinculado à vigência dos contratos de gestão.

14. PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

14.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer das obrigações assumidas neste Termo de Referência, no contrato ou na legislação vigente, poderá ensejar a aplicação de penalidades, sem prejuízo de outras sanções no instrumento contratual.

As penalidades aplicáveis incluem, mas não se limitam a:

- Advertência formal, em caso de infrações leves, reincidência pontual ou descumprimento de obrigações acessórias sem impacto direto na assistência ou segurança;
- Suspensão da execução dos serviços, parcial ou total, até a regularização das pendências, mediante notificação formal;

D4Sign
L. E. M.
Rubricado
D4Sign
L. D. C. S.
Rubricado
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- Rescisão contratual, nas hipóteses de inadimplemento grave, reincidência continuada, fraude, obstrução à fiscalização, descumprimento de cláusulas essenciais ou risco à segurança assistencial;
- Impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo determinado, conforme previsto na legislação aplicável à Administração Pública e às Organizações Sociais.
- As penalidades serão precedidas de notificação formal, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

14.2. A aplicação de penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, às unidades assistidas ou a terceiros, nem afasta sua responsabilidade civil, administrativa ou penal pelos atos praticados.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A execução do contrato resultante deste Termo de Referência deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis à engenharia clínica, às boas práticas em manutenção de equipamentos médico-hospitalares e à legislação sanitária vigente, especialmente aquelas emanadas da ANVISA, ABNT, INMETRO e demais órgãos reguladores.

Compete exclusivamente à CONTRATADA:

- Planejar e executar os serviços com base em critérios técnicos reconhecidos e em conformidade com os padrões de segurança e desempenho exigidos;
- Manter a confidencialidade de todos os dados, relatórios, informações técnicas e operacionais aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- Manter a integridade física, técnica e documental de todos os registros operacionais, laudos, protocolos e evidências relacionadas ao contrato, assegurando sua rastreabilidade durante e após a vigência contratual;
- Responder civil, administrativa e criminalmente por eventuais danos causados à CONTRATANTE, às unidades assistidas, aos profissionais de saúde, aos usuários do sistema de

saúde ou a terceiros em decorrência de falhas na execução do serviço, imperícia técnica, dolo, negligência ou omissão.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo:

- Informações complementares sobre os serviços prestados;
- Acesso a documentos e registros internos da CONTRATADA relacionados ao objeto;
- Substituição de profissionais que não estejam em conformidade com as exigências técnicas ou comportamentais estabelecidas.

15.2. Qualquer situação não prevista neste Termo de Referência, deverá ser avaliada pela CONTRATANTE e resolvida com base na legislação aplicável, nas cláusulas contratuais e na boa-fé entre as partes.

15.3. As marcas eventualmente citadas neste Termo de Referência deverão ser consideradas apenas como parâmetro, devendo cada empresa apresentar as marcas dos itens que se propõem a entregar

15.4. O objeto descrito neste termo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e dentro das especificações solicitadas pela CONTRATANTE.

16. ANEXOS

16.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, com igual força normativa, os documentos anexos a seguir relacionados, os quais devem ser considerados para fins de elaboração de propostas, planejamento técnico, execução contratual, fiscalização e medição dos serviços:

- ANEXO I – PLANO DE MANUTENÇÕES PROGRAMADAS, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA (TSE)

  Documento que organiza o cronograma de manutenções preventivas dos equipamentos. Serve para planejar as datas de inspeções, calibrações e testes de segurança elétrica, garantindo a continuidade operacional e a redução de falhas inesperadas.

D4Sign L. E. M. Rubricado
D4Sign L. C. D. S. Rubricado

- ANEXO II – DOCUMENTOS, PRAZOS CONTRATUAIS

  Estabelece os documentos obrigatórios, prazos de entrega e indicadores de desempenho (SLAs) a serem cumpridos pela CONTRATADA. Sua função é garantir a rastreabilidade e acompanhamento do contrato, definindo metas claras para controle técnico e administrativo

- ANEXO III – COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA E MEDIÇÃO MENSAL

  Documento que detalha a estrutura de preços e medições contratuais. Apresenta a composição de custos por item/serviço, subtotais mensais e totais globais, além do formato de como as medições mensais devem ser apresentadas. É essencial para garantir transparência financeira e facilitar a conferência da CONTRATANTE.

16.2. A ausência de qualquer dos anexos listados acima deverá ser justificada formalmente e não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência.

16.3. Outros documentos poderão ser incluídos como anexos, desde que formalmente incorporados pela CONTRATANTE antes da assinatura do contrato ou por meio de termo aditivo.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Termo de Referência, bem como o contrato dele decorrente, será regido pelas disposições da legislação brasileira em vigor, especialmente:

- Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) aplicáveis à manutenção, calibração e segurança de equipamentos médico-hospitalares;
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR IEC 60601-1 e outras correlatas;
- Regulamentos do INMETRO e da Rede Brasileira de Calibração (RBC), no que tange à rastreabilidade metrológica;

D4Sign
L. E. M.
Rubricado

D4Sign
L. D. C. S.
Rubricado

- Demais legislações e normativos federais, estaduais e municipais aplicáveis, inclusive aqueles definidos nos contratos de gestão firmados entre o ente público e a Organização Social de Saúde responsável pela execução do objeto contratual.

Em caso de omissão ou conflito de interpretação, prevalecerão as disposições da legislação específica sobre normas gerais, bem como os princípios da legalidade, transparência, continuidade do serviço público, eficiência e interesse público.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO GABRIEL FERREIRA FLEMING
Data: 07/05/2026 09:11:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Engenharia Clínica – GECLIN VIVA RIO

D4Sign L. B. M. Rubricado
D4Sign L. D. C. S. Rubricado
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATO 103-2026 - ALTERAÇÕES - FINAIS - 15 06 2026 pdf

Código do documento 02c0277f-791e-452a-9af5-6d8df90a1bf2

Assinaturas

Lucas Eduardo Meneguetti
lucas.meneguetti@cleanmedical.com.br
Assinou

Lucas Eduardo Meneguetti

André Caparroz Lopes Pinheiro
andre.pinheiro@cleanmedical.com.br
Assinou

André Caparroz Lopes Pinheiro

Evandro Soeiro Campos
supervisao.comercial@cleanmedical.com.br
Assinou

Evandro Soeiro Campos

Eventos do documento

17 Jun 2026, 15:58:13
Documento 02c0277f-791e-452a-9af5-6d8df90a1bf2 **criado** por ISABELLA TEIXEIRA SILVERIO SIQUEIRA (7fafc5b9-3562-4710-a122-a5c129bec2ae). Email:isabella.teixeira@cleanmedical.com.br. - DATE_ATOM: 2026-06-17T15:58:13-03:00

17 Jun 2026, 16:01:25
Assinaturas **iniciadas** por ISABELLA TEIXEIRA SILVERIO SIQUEIRA (7fafc5b9-3562-4710-a122-a5c129bec2ae). Email: isabella.teixeira@cleanmedical.com.br. - DATE_ATOM: 2026-06-17T16:01:25-03:00

17 Jun 2026, 16:57:26
EVANDRO SOEIRO CAMPOS **Assinou** (84c30b74-22bc-446b-815f-c3d8941430ec) - Email: supervisao.comercial@cleanmedical.com.br - IP: 179.118.193.73 (179-118-193-73.user.vivozap.com.br porta: 11416) - Geolocalização: -23.63557718311977 -46.64341397115417 - Documento de identificação informado: 066.074.308-64 - DATE_ATOM: 2026-06-17T16:57:26-03:00

18 Jun 2026, 09:51:26
LUCAS EDUARDO MENEGUETTI **Assinou** - Email: lucas.meneguetti@cleanmedical.com.br - IP: 67.8.181.98 (syn-067-008-181-098.res.spectrum.com porta: 12654) - Geolocalização: 28.465723824108757 -81.65361760864891 - Documento de identificação informado: 390.292.068-88 - DATE_ATOM: 2026-06-18T03:51:26-09:00

18 Jun 2026, 11:05:04
ANDRÉ CAPARROZ LOPES PINHEIRO **Assinou** (96bcecba-35da-4c59-89e1-6557de0cc312) - Email:

andre.pinheiro@cleanmedical.com.br - IP: 179.118.193.73 (179-118-193-73.user.vivozap.com.br porta: 1404) - Documento de identificação informado: 259.422.418-99 - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE_ATOM: 2026-06-18T11:05:04-03:00

Hash do documento original
(SHA256):165646b8645aabc2e1a0fc168972118d0f9797e96aafa3b81a293cfdbd1c9f11
(SHA512):99c16aef239600822229170e3bb72c4c6cb1b72f9cbe5f86a8378a029ae50c97918117d0ecfe39229baf7bafcca6f610e96f9d1f636e86a25a84d5cb9c0a0def

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

ICP Brasil

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.